CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 650/2026
Autoria: **Vereadora Marta Lula Rodrigues**
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a implantação de estações públicas de apoio aos trabalhadores de rua, com oferta gratuita de água potável e aquecimento de refeições, mediante reaproveitamento de orelhões desativados ou instalação de mobiliário urbano equivalente, com possibilidade de custeio por publicidade."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], esta Supervisão, preliminarmente, verificou e apontou a existência do **PIN-522/2025[4],** que indica a implantação de Estações de Hidratação Solar nos espaços públicos de Salvador, equipadas com bebedouros refrigerados e sistemas de ventilação movidos a energia solar, visando à hidratação e ao conforto térmico da população. Diferenciando-se da presente proposição por destinar-se à população em geral, enquanto esta visa ao apoio específico aos trabalhadores de rua, mediante a oferta de água potável e aquecimento de refeições.

- Para fins de diferenciação, indentificamos o **PIN-308/2026[5],** que indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a criação do Programa Estadual de Cuidado em Saúde para Trabalhadores Expostos ao Calor, visando à prevenção de agravos e à proteção dos profissionais expostos às altas temperatura. Por fim temos o **PIN-310/2026[6] e o PIN-346/2026[7],** estes que apresentam similaridades proposição em analise, porém, direcionados a uma autoridade distinta.

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015[8].

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 25 de novembro de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

---

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **PIN-522/2025:** Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), estude e viabilize a implantação de Estações de Hidratação Solar, compostas por bebedouros refrigerados e sistemas de ventilação movidos a energia solar, nos espaços públicos da cidade, especialmente em áreas com grande circulação de pessoas.)
[5] **PIN-308/2026**: (Indica Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Cuidado em Saúde para Trabalhador es Expostos ao Calor, voltado à promoção da saúde, prevenção de agravos e fortalecimento das ações de proteção destinadas a ambulantes, recicladores, entregadores, mototaxistas, feirantes, trabalhador es informais e demais profissionais sujeitos à exposição prolongada às altas temperaturas e aos efeitos das mudanças climáticas nos municípios baianos.)
[6] **PIN-310/2026**: (Indica Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Pontos de Apoio para Entregadores e Trabalhador es por Aplicativo, voltado à implantação e incentivo de estruturas de apoio destinadas à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida desses profissionais, com vistas ao fortalecimento da dignidade do trabalho e à melhoria das condições para o exercício de suas atividades.)
[7] **PIN-346/2026**: (Indica Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Salas de Hidratação e Acolhimento Térmico em Unidades de Saúde, voltado ao fortalecimento das ações de prevenção e proteção da população diante dos efeitos das altas temperaturas, com vistas à promoção da saúde, à adaptação climática e à construção de territórios mais resilientes nos municípios baianos.)
[8] Lei Municipal nº 8.920/2015: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=304572

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES

Salvador, 16 de novembro de 2026

RECURSO AO PARECER CONTRÁRIO À DISTRIBUIÇÃO DA PRÉ-PROPOSIÇÃO Nº 40.290, EMITIDO PELA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

---

1. A proposição apresentada pela Vereadora Marta Rodrigues na distribuição na Câmara de Vereadores com o nº 40.290, que indica ao Prefeito a implantação de estações públicas de apoio aos trabalhadores de rua, mediante o reaproveitamento de orelhões desativados, teve sua tramitação obstada pela Supervisão de Análise e Pesquisa sob o entendimento de que haveria identidade temática com o PIN-522/2025, o que atrairia a vedação do art. 209 c/c art. 212 do Regimento Interno.

2. O art. 212 do Regimento Interno, contudo, não veda de forma genérica a indicação sobre tema de proposição já existente, como afirma o parecer. A vedação é temporalmente delimitada: "É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema (...)". E, nos termos do art. 5º do Regimento, a sessão legislativa ordinária é anual. Tendo o PIN-522/2025 sido apresentado em 18 de novembro de 2025, e a proposição em análise na sessão legislativa de 2026, a vedação não incide. O art. 209, por sua vez, apenas conceitua a indicação, sem estabelecer qualquer vedação.

3. Ainda que se tratasse da mesma sessão legislativa, não há identidade de tema, como o próprio parecer reconhece ao afirmar que o PIN-522/2025 trata apenas "parcialmente" da matéria. Aquele projeto sugere à Secretaria Municipal da Saúde a implantação de Estações de Hidratação Solar, com bebedouros e sistemas de ventilação movidos a energia solar, destinadas à população em geral, com enfoque em saúde pública e sustentabilidade ambiental.

4. A proposição em análise, diversamente, volta-se à proteção dos trabalhadores de rua (motoristas de aplicativo, entregadores, ambulantes e agentes de limpeza urbana), propondo estações com bebedouros e fornos de micro-ondas para aquecimento de refeições, mediante o reaproveitamento de orelhões desativados e com custeio por exploração publicitária, em parceria com a iniciativa privada. Seus objetivos são a segurança alimentar, a dignidade do trabalhador e a requalificação do mobiliário urbano ocioso, nenhum deles contemplado no PIN-522/2025. O único ponto de contato entre as proposições, a oferta de água potável, é acessório em ambas.

5. Diante do exposto, restando evidente que a vedação do art. 212 do Regimento Interno não alcança indicações apresentadas em sessões legislativas distintas e que as proposições não versam sobre o mesmo tema, pugna à Supervisão de Análise e Pesquisa que prossiga com a regular tramitação da proposição nº 40.290.

Termos em que, pede deferimento,

MARTA RODRIGUES
VEREADORA